



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	SEGUNDA	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	30 / 08 / 2021	POR
7	VOTOS FAVORÁVEIS,	0 VOTOS
CONTRÁRIOS E	1	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	PRIMEIRA	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	23 / 08 / 2021	POR
8	VOTOS FAVORÁVEIS,	0 VOTOS
CONTRÁRIOS E	0	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

SÚMULA: Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

Art. 4º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 2º desta Lei, para receber através de RPV.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2021.


Israel dos Santos
Presidente do Legislativo

